**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº058/2021 ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0020-21, com sede na RS/332, no Km 21, n3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº94.527.951/0033-62, com sede na Rodovia 386, nº3960, Bairro Floresta, na cidade de Nova Santa Rita-RS, nesse ato representada pelo **Sr. BERNARDO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº026.657.759-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 042/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima especificada, no fornecimento de mão de obra e peças genuínas, para o conserto das máquinas de propriedade da municipalidade, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, que fazem parte integrante do presente Instrumento Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 42.269,94 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais com noventa e quatro centavos)**. Conforme planilhas abaixo:

**ITEM I** - Conserto de máquina (com mão de obra e aquisição de peças) para o conserto do sistema de combustível, com a substituição de bicos injetor, filtros e adesivo da máquina ESCAVADEIRA CAT 312DL CATERPILLAR, série: CAT0312DVJBC0 102L, motor série: JKH08391, de ano 2010, movida à diesel, de cor amarela, equipada com caçamba, lotada na Secretaria de Obras e Trânsito sob número de patrimônio nº2383, compreendendo as seguintes peças novas e genuínas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO (PRODUTO / SERVIÇO)** | **UN** | **QUANT.** | **UNITÁRIO**  **(R$)** | **TOTAL (R$)** |
| **1** | ELEMENTO DO FILTRO - AR DA CABINE (AR CONDICIONADO) - REFERÊNCIA 245 - 7823 | UN | 1 | 338,55 | 338,55 |
| **2** | FILTRO GP - AR (AR CONDICIONADO) - REFERÊNCIA 293 – 1137 | UN | 1 | 338,55 | 338,55 |
| **3** | INJETOR DE COMBUSTÍVEL GP - REFERÊNCIA 260 – 5656 | UN | 3 | 3.272,08 | 9.816,24 |
| **4** | INSTRUÇÕES DO FILME (REMOÇÃO DO FILTRO DE ÓLEO DO TANQUE HIDRÁULICO) - REFERÊNCIA 295 - 9618 | UN | 1 | 123,20 | 123,20 |
| **5** | ÓLEO HIDRÁULICO HYDO SA10W 20 LITROS | L | 5 | 515,96 | 2.579,80 |
| **6** | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA TROCA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONSERTO, TESTE, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PEÇAS INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO. | UN | 1 | 3.280,00 | 3.280,00 |

**ITEM II -** Conserto do sistema de combustível, com a substituição de bomba, retentor, juntas e fornecimento de mão de obra para o sistema de combustível da máquina PÁ-CARREGADEIRA CATERPILLAR, modelo 924H, motor CAT, ano 2009, série G9G00498, número série CAT0924HKKLN00520, caçamba 1,68 m3, 08 (oito) dentes longos, contra peso 515 kg, ar condicionado, cadastrada no patrimônio sob nº2327, compreendendo as seguintes peças novas e genuínas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO (PRODUTO / SERVIÇO)** | **UN** | **QUANT.** | **UNITÁRIO (R$)** | **TOTAL (R$)** |
| **1** | BOMBA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL REMAN - REFERÊNCIA 20R3815 | UN | 1 | 18.583,22 | 18.583,22 |
| **2** | RETENTOR DA SAÍDA EIXO PRINCIPAL BOMBA COMBUSTÍVEL - REFERÊNCIA 3342932 | UN | 1 | 125,55 | 125,55 |
| **3** | KIT PREPAR - REFERÊNCIA KITCA02 | UN | 1 | 179,41 | 179,41 |
| **4** | JUNTA DO CJ DA BOMBA D’ÁGUA - REFERÊNCIA 2258019 | UN | 1 | 276,73 | 276,73 |
| **5** | JUNTA GRUPO FRONTAL DO MOTOR DIESEL - REFERÊNCIA 2268766 | UN | 1 | 481,78 | 481,78 |
| **6** | FILTRO- REFERÊNCIA 2998229 | UN | 2 | 246,35 | 492,70 |
| **7** | FILTRO- REFERÊNCIA 3261644 | UN | 1 | 371,43 | 371,43 |
| **8** | FILTRO- REFERÊNCIA 4621171 | UN | 1 | 158,46 | 158,46 |
| **9** | ÓLEO 20 LITROS | L | 1 | 444,32 | 444,32 |
| **10** | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA O CONSERTO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, COM A TROCA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTE DA BOMBA, RETENTOR E JUNTAS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL DA MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA CATERPILLAR, MODELO 924H, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO. | UN | 1 | 4.680,00 | 4.680,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2019 ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339030 CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001, 550 RECURSO: 0001, 684

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

**4.2** O prazo para entrega da máquina é de 05 (cinco) dias após a conclusão dos reparos e recebimento da nota de empenho, emitida pela Secretaria de Fazenda.

**4.3** O prazo de garantia da prestação de serviços de mão de obra será de 06 (seis meses) e das peças objetos do presente Edital Licitatório será de 01 (um) ano, a contar da data da entrega das máquinas consertadas e das peças fornecidas, sem prejuízo de garantia maior fornecida pela(s) fabricante(s) das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado e/ou produto entregue em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais contratados e pela prestação dos serviços será realizada pelo SR. VALENTIN RADAELLI (Secretário de Obras e Trânsito), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização durante a entrega dos materiais e pela prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos matérias e prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**10.1** O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.1.2** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.1.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

**10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.2** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.3** Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.4** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.5** Os custos de substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**10.2.6** O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência e deverão estar em português.

**10.2.7** Demais condições de fornecimento (omissas no termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 018/2021, deve:

**11.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.3** Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos;

**11.2.4** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

**11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**11.2.6** Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.7** Comunicar á CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.2.8**Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.9** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**11.2.10** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**11.2.11** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**11.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.2.13** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 01 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 01 (um) ano (devendo constar na proposta).

**11.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.3.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 018/2021, deve:

**11.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos e serviços prestados;

**11.3.4** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos materiais e prestação dos serviços.

**11.3.5** Exercer a fiscalização dos materiais e serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.3.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 018/2021, constante do Processo Administrativo nº 042/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 03 de agosto de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira OAB/RS 25.753**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: